Ofício nº. 193/2025/GP São Gabriel da Palha/ES, 25 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Euclésio Aguilar Lima
Câmara Municipal
29.780-000 – São Gabriel da Palha – ES

Exmo. Presidente.

Venho por meio deste, encaminhar à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha a documentação em anexo, sendo: Mensagem de Veto 10/2025.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

TIAGO ROCHA:10474575713
Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713
Dados: 2025.08.25 14:22:35 -03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360030003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Mensagem de veto nº **10**, de 20 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor EUCLESIO AGUILAR LIMA,
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho comunicar a V. Exa. e digníssimos Pares desta R. Casa Legislativa, que, nos termos do § 1º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 121/2025,** que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "SAÚDE EM PESO" DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA OBESIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", pelas razões a seguir.

RAZÕES DO VETO:

O art. 6º do projeto de lei n. 121/2025 padece de inconstitucionalidade na acepção material, ao prever: "O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, estabelecendo critérios técnicos, metas, indicadores de acompanhamento e instrumentos de avaliação do Programa".

O nosso ordenamento jurídico é claro ao dispor que nenhuma lei poderá estipular prazo para que o chefe do Poder Executivo faça a sua regulamentação.

Nesses termos, o Supremo Tribunal Federal decidiu:

> Ofende os arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal norma de legislação estadual que estabelece prazo para o chefe do Poder Executivo apresentar a regulamentação de disposições legais. Exemplo: Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a matéria no âmbito da Administração Pública Estadual no prazo de 90 dias. **Essa previsão é**

TIAGO ROCHA:10474575713 Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713 Dados: 2025.08.25 14:22:44 -03'00'

Autenticar documento em https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360030003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

inconstitucional. STF. Plenário. ADI 4728/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 12/11/2021 (Info 1037)

Compete, com exclusividade, ao chefe do Poder Executivo examinar a conveniência e a oportunidade para desempenho das atividades legislativas e regulamentares que lhe são inerentes.

Assim, qualquer norma que imponha prazo certo para a prática de tais atos configura indevida interferência do Poder Legislativo em atividade própria do Poder Executivo e caracteriza intervenção na condução superior da Administração Pública.

Por fim, em análise, observa-se que as de mais previsões trazidas pelo projeto de lei n. 121/2025 não violam as disposições normativas vigentes, em especial a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto de lei n. 121/2025, no que diz respeito ao trazido pelo art. 6º, as quais ora submeto à elevada apreciação dos ilustres vereadores do município de São Gabriel da Palha, ES.

Por meio deste veto jurídico, propício a esse egrégio Poder Legislativo a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que motivaram a negar a sanção, reformularão seus posicionamentos. Assim, solicito a todos os nobres Vereadores que votem pela manutenção deste veto.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, ES. 20 de agosto de 2025.

TIAGO ROCHA:10474575713

Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713
Dados: 2025.08.25 14:22:50 -03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito

Autenticar documento em https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360030003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3200360030003300340038003A005000

Assinado eletronicamente por **THAIS LOVO DOS SANTOS** em **25/08/2025 14:41**
Checksum: **70CAC8020CFC2DE1881F179EF044C1F4DF5E738D24DBAC10341B3D4F74F59D86**

Autenticar documento em https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360030003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.